



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao
Processo PL/0283.4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 60 A 64.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon <i>Dep. since Heiderscheidt</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24.11.2020

Leonardo Lorenzetti
Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 505

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 283/20

Lido no expediente	
<u>060ª</u>	Sessão de <u>02/09/20</u>
As Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>Justiça</u>
(<u>11</u>)	<u>Economia</u>
(<u>14</u>)	<u>Trabalho</u>
()	
Secretário	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro".

Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Ao Expediente da Mesa
Em: 02/09/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



EM Nº 67/20

Florianópolis, 13 de agosto de 2020

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta do Anteprojeto de Lei que autoriza a as cessões de uso de imóveis à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), nos diversos Municípios do Estado, conforme descritos abaixo:

Imóvel com área de 3400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados) referente ao lote urbano nº 79, quadra 81, com benfeitorias, matriculado sob o nº 79.644 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, e cadastrado sob o nº 203 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Chapecó.

Imóvel com área de 1038,53m² (um mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas de 1.014,00m² (um mil e quatorze metros quadrados), matriculado sob o nº 18.702 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, e cadastrado sob o nº 815 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Mafra.

Imóvel com área de 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8914 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 2513 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Joaçaba.

Imóvel com área de 3000,00m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 20309 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 2200 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Caçador.

Uma área de 4.099,64 m² (quatro mil e noventa e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) parte integrante do imóvel com área de 14.000,00m² (quatorze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os nºs 44.097, 44098, 44099 e 44100 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, e cadastrado sob o nº 842 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Garuva.

Uma área de 57,04m² (cinquenta e sete metros e quatro decímetros quadrados), parte do imóvel com área de 28.607,50m², com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 5325 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 715 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Bom Retiro.

Saliento a necessidade de tramitação em regime de urgência, tendo em vista que a cessão em comento está restrita a transferência nos três meses que antecedem ao pleito, e a divulgação do ato deve ser limitada ao atendimento do princípio da publicidade. Devendo, ainda, ser observado o atual calendário eleitoral.

As cessões de uso de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação já existente nos imóveis nos diversos municípios citados, permitindo o desenvolvimento das atividades realizadas pelo órgão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0283.4/2020

Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) o uso dos seguintes imóveis:

I – uma área de 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 79.644 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00203 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 1.038,53 m² (mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 18.702, à fl. 170 do Livro nº 3/O, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra e cadastrado sob o nº 00815 no SIGEP da SEA;

III – o imóvel com área de 560,43 m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.914 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02513 no SIGEP da SEA;

IV – o imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 20.309, à fl. 241 do Livro 3-M, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador e cadastrado sob o nº 02200 no SIGEP da SEA;

V – uma área de 4.099,64 m² (quatro mil e noventa e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante dos imóveis transcritos sob o nºs 44.097, 44.098, 44.099 e 44.100, às fls. 67-68 do Livro nº 3-A/I, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrados sob o nº 00842 no SIGEP da SEA; e

VI – uma área de 57,04 m² (cinquenta e sete metros e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 5.325 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro e cadastrado sob o nº 00715 no SIGEP da SEA.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata este artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar que a CIDASC continue a desenvolver suas atividades.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer os imóveis como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar dos imóveis para uso próprio;

V – houver desistência por parte da cessionária; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Ofício nº 001/DEPAT

Florianópolis, 25 de março de 2020.

Senhor Secretário,



Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, a cessão de uso dos imóveis abaixo relacionados, já ocupados pela CIDASC, a fim de que possamos manter as estruturas organizacionais descentralizadas de Defesa Agropecuária, as quais auxiliam na manutenção do Status Sanitário Catarinense, que é responsável por 30% do PIB, fazendo com que o Estado seja cada vez mais forte e pujante na área agrícola.

Por ser importante instrumento das ações de políticas públicas do Estado, esta companhia formaliza o pedido para que continue a usufruir das estruturas estatais e não venha a ter dispêndio com aluguéis, montante que pode ser revertido nas ações da atividade finalística, objetivando a manutenção da saúde pública.

Os imóveis são requisitados por 20 (vinte) anos de cessão, a fim de dar continuidade às ações de Defesa Sanitária Animal e Vegetal. Sendo que estes imóveis serão utilizados na íntegra, salvo os de matrícula nºs 116 e 5.325, os quais serão utilizados salas de 80,00m² e 57,04m², respectivamente, e todos possuem benfeitorias.

A relação dos imóveis que pretendemos ter a cessão é:

MUNICÍPIO	MATRÍCULA	CADASTRO SEA	ÁREA
Chapecó	79.644	00203	3.400m ²
Mafra	18.702	00815	1.038,53m ²
Joaçaba	8.914	02513	560,43m ²
Caçador	20.309	2200	3.000m ²
Urussanga	116	00297	80,00m ² / sala
Garuva	44.097, 44.098, 44.099 e 44.100	00842	14.000m ²
Bom Retiro	5.325	715	57,04m ² / sala

Desde já agradecemos a atenção dispensada, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



Luciane de Cássia Surdi
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC
RSC/DAMS



PARECER Nº 290/2020/COJUR/SEA/SC

Processo CIDASC nº 1011 /2020

Interessado(a): *Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC*

EMENTA: Direito Administrativo. Solicitação de uso de imóvel de propriedade do Estado. Cessão de uso de imóvel. Ano eleitoral. Vedação à distribuição gratuita de bens. Art. 73, § 10º, da Lei 9.504, de 1997. Não aplicação à cessão de uso entre entes do Estado de Santa Catarina. Continuidade do serviço público. Parecer nº 272/2018/PGE e 140/2020/PGE.

I – Relatório

A Gerência de Bens Imóveis encaminhou os autos em epígrafe por meio da Informação nº 1135/2020 (fl. 030) indagando a possibilidade de renovação das cessões de uso firmadas com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Garuva e Bom Retiro.

Acrescenta ainda que, por entender não ser viável, no ano eleitoral, a renovação dos Termos de Cessão de Uso com a administração indireta (CIDASC), sugere que seja avaliada a possibilidade da realização da Cessão com a Secretaria de Estado da Agricultura (SAR).

É o breve relatório.

II – Fundamentação



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), pretende continuar utilizando os imóveis do Estado nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Garuva e Bom Retiro, por meio dos escritórios regionais, e, diante disso, solicita renovação das Cessões de Uso.

In casu, observa-se que a requerente, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) é ente da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 4º c/c 77 da Lei Complementar nº 741, de 2019, conforme segue:

Art. 4º A Administração Pública Estadual Indireta é constituída pelas seguintes espécies de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

I – autarquias;

II – fundações públicas de direito público e de direito privado;

III – empresas públicas; e

IV – sociedades de economia mista.

E,

Art. 77. São empresas públicas, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviço público e sujeitas a regime especial:

I – o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC);

II – a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC); e

III – a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI). (grifou-se)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Por sua vez, a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência de posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 533.).

Contudo, sabe-se que no ano de 2020 serão realizadas eleições municipais. Neste diapasão, a legislação elenca algumas condutas que devem ser observadas no período.

O § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

O dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita abarcadas pela conduta. Todavia, considerando-se que a cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, passa-se a analisar a possibilidade do seu enquadramento como distribuição gratuita de bens.

Assim, sendo a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), considerada empresa pública (administração indireta) entende-se que não há óbice quanto a realização de Termo de Cessão de Uso, no respectivo ano eleitoral conforme manifestação da Procuradoria Geral do Estado, através do **Parecer nº 272/18-PGE**, onde analisou caso análogo pela possibilidade de Renovação de Termo de Cessão de Uso do Estado para Epagri, considerada, também, empresa pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



O citado **Parecer nº 272/18-PGE** concluiu ainda que “*A gestão administrativa dos bens do Estado comporta essa função de destinar imóvel para o funcionamento dos seus órgãos, garantindo a continuidade das atividades institucionais, não incidindo, nesse caso, as vedações da Lei nº 9.504/1997*”.

Como se vê, há precedente da Procuradoria Geral do Estado consignando a possibilidade de cessão de uso de bem imóvel a ente da administração indireta estadual, em ano eleitoral.

Ademais, recentemente, a douta Procuradoria Geral do Estado proferiu o **Parecer nº 140/2020-PGE** tecendo as seguintes considerações quanto a Cessão de Uso em ano eleitoral, as quais destaca-se abaixo:

(...)

Do mesmo modo, porém por fundamento conceitual distinto, **a cessão de uso não equivale a distribuição gratuita de bem, porque transferência de titularidade a terceiro não há, conforme se conclui do próprio significado do termo:**

(...)

Se não há transferência da propriedade ao cessionário, mas mera permissão para utilizar nas condições estabelecidas no respectivo termo, em atendimento à finalidade pública, sendo ato de colaboração entre repartições públicas, não há como dizer que se trata de distribuição gratuita de bens, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Ademais, tendo em vista que o bem jurídico a ser preservado com a vedação referir-se à garantia da igualdade na disputa eleitoral e a moralidade administrativa, de modo a coibir o uso da máquina pública em prol de determinado candidato, não se vislumbra, principalmente pela forma como se estão sendo condicionadas as doações, cessões e concessões de uso, que tais atos possam interferir na isonomia dos candidatos, na exata medida em que nenhum benefício está sendo distribuído a candidato, partido político ou coligação.

(...)

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.

(...) (grifou-se)

Logo, pode-se aferir que na cessão de uso não há transferência da propriedade ao cessionário, mas mera permissão para utilizar nas condições estabelecidas no respectivo termo, em atendimento à finalidade pública, sendo considerado ato de colaboração entre



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



repartições públicas, não caracterizando, assim, distribuição gratuita de bens, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Ainda, aqui estamos diante de pedido renovação dos termos de cessão de uso, de modo que, as atividades dos órgãos públicos não podem ser suspensas ou paralisadas em razão da realização das eleições. Da leitura dos termos anexados aos autos (fls. 11/23) pode-se constatar que a finalidade pela renovação é dar continuidade aos serviços prestados pelo Cidasc, nas localidades mencionadas por meio dos escritórios regionais. Logo, as condições que ali são expostas impõem ao cessionário a execução de uma política pública de destinação do imóvel e de uso que interessa ao Estado de Santa Catarina.

Salienta-se que o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 724, de 2007, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, preceitua que os órgãos setoriais e seccionais devem observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Estado, cumprindo todas as suas determinações e recomendações.

Dessa forma, por ser a Procuradoria Geral do Estado órgão central e hierarquicamente superior às Consultorias Jurídicas das Secretarias, cumpre a este órgão adotar a orientação da PGE no presente caso, pelo que, entende-se possível a realização da cessão de uso em comento no corrente ano.

Por fim, importante ressaltar a necessidade de autorização legislativa, pois trata-se de cessão de uso firmada entre entidades estatais diferentes, como é o caso da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), empresa pública nos termos da lei Complementar nº 741/2019, e o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado:

Quando, porém, a cessão de uso é para outra entidade, necessário se torna autorização legal para essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as Administrações interessadas. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486). (grifou-se).

No mesmo sentido, destaca-se o prejulgado do Tribunal de Contas do Estado:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Prejulgado 208. É possível a cessão de uso de bens de órgãos da Administração Pública da mesma esfera de poder (federal, estadual e municipal), mediante termo e anotação cadastral. **Todavia, se a cessão ocorrer à outra entidade, mister se faz a autorização legal para a transferência de posse.** (grifou-se)

Destarte, a cessão de uso, por ser realizada entre entidades distintas deverá ser precedida de autorização legislativa.

III – Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos Pareceres nºs 272/2018/PGE/SC e 140/2020-PGE, compreende-se¹ que não configura conduta vedada pela legislação eleitoral (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 1997) a realização de Cessão de Uso entre o Estado e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC).

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, 22 de junho de 2020.

Ederson Pires
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

¹ Iden.



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar
Bairro América - Joinville - SC
www.rijoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Transcrição nº: 44.097

Certifico, a requerimento da parte interessada, que, revendo os Livros de Transcrição das Transmissões deste 1º Registro de Imóveis de Joinville, encontrei registrado sob nº 44.097, às fls.67, do Livro nº 3-A/I, em data de 19 de dezembro de 1973, o seguinte teor:

CONSISTENTES de dois (2) lotes de terras desmembrado de uma área maior, situado neste Município de Garuva, contendo 3.139,77 m² (três mil cento e trinta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, e com as seguintes discriminações: Primeiro lote no sentido Florianópolis - Curitiba a margem direita, confronta ao Norte com terras de Fritz Krause, 55 metros, ao Sul com terras do desapropriado, 50,00 metros ao Oeste, com terras da União, 47,60 metros, ao Leste com terras de desapropriado, 71,60 metros, segundo lote no sentido Florianópolis Curitiba a margem esquerda, confronta ao Norte com terras de Fritz Krause, 28 metros, ao Sul com terras do desapropriado, 25,60 metros, ao Leste com terras da União, 11,40 metros.

REGISTRO ANTERIOR: parte dos imóveis registrados sob nº 6.190, à fls. 8, do Livro 3/E de Transcrição das Transmissões de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de São Francisco do Sul, e adquirido por compra feita a Herbert Krause e sua mulher, por Escritura Pública, lavrada pelo tabelião Darcy Schroeder Cubas, em 28/03/1955. Certificado de cadastro do Incra nº 53.01.008.0130.0, Declaração de Utilidade Pública cfe. Decreto SEF 0312-73/1024, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/12/1973, sob nº 9.884.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SECRETARIA DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, neste ato representada pelo Sr. Waldir Albani, Diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria da Fazenda, brasileiros, casados, portador da CI sob nº, e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na Capital deste Estado, ambos de passagem, cfe. laudo de avaliação, aprovado pelo Secretário da Fazenda no processo nº 1136/73, DP nos termos do parágrafo primeiro, item II, art. 4º da Lei nº 9.819.

QUE O MESMO ADQUIRIU O REFERIDO IMÓVEL DE: AFONSO RATHUNDE, brasileiro, viúvo, padeiro, inscrito no CPF nº 101.991.449, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, neste Estado.

TÍTULO: Doação, compra, Desapropriação amigável ou judicial.

Conforme Escritura Pública de Doação, compra, Desapropriação Amigável ou Judicial passada em 18 de dezembro de 1973, pelo Tabelião do Município de Garuva Hilário Ferraza.

Pelo valor de Cr\$ 4.709,65 (quatro mil setecentos e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Condições: As constantes da referida escritura. A presente escritura foi averbada a margem do registro competente na 2ª Circunscrição de São Francisco do Sul.

AVERBAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar
Bairro América - Joinville - SC
www.1rjjoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



Joinville, 13 de Março de 2020.

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Bianca Castellar de Faria - Titular | <input type="checkbox"/> Joseane A. P. Luciano - Escrevente Substituta |
| <input type="checkbox"/> Natacha Micaela Dias Bertolli - Substituta | <input type="checkbox"/> Tainara Karin Ribeiro - Escrevente de Certidão |
| <input type="checkbox"/> Fernanda Elisa Tonioti Pedrini - Escrevente Substituta | <input type="checkbox"/> Carina da Silva Pires Junkes - Escrevente de Certidão |
| <input type="checkbox"/> Ariane Pinheiro Carvalho - Escrevente Substituta | |

Emolumentos:
 01 Certidão de Transcrição - Isento..... R\$ 0,00
 Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Isento
EOE96596-DS6K
 Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guinardes, 538-1º andar
Bairro América-Joinville - SC
www.rijoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Transcrição nº: 44.098

Certifico, a requerimento da parte interessada, que, revendo os Livros de Transcrição das Transmissões deste 1º Registro de Imóveis de Joinville, encontrei registrado sob nº 44.098, às fls.67, do Livro nº 3-A/I, em data de 19 de dezembro de 1973, o seguinte teor:

DOIS (2) LOTES de terras desmembrado de uma área maior do lote colonial nº 11-A, situado à Estrada Urubuquarina à São João, hoje Estrada Municipal, neste Município, contendo 2.684,75 m² (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados) sem benfeitorias, e com as seguintes discriminações: Primeiro lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem direita, confronta ao Norte, com terras do desapropriado, 10,60 metros, ao Sul com terras de Donato Reinert, 11,60 metros, ao Oeste com terras da União, 4,80 metros ao Leste, final 0,0 metros. Segundo lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem esquerda, confronta ao Norte com terras do desapropriado 50 metros, ao Sul com terras de Donato Reinert, 55 metros, ao Oeste, com terras do desapropriado 65 metros, ao Leste com terras da União 41 metros.

REGISTRO ANTERIOR: parte do imóvel registrado sob nº 44.088, às fls. 219, do Livro 3-A/H de Transcrição das Transmissões da 1ª Circunscrição desta Comarca e adquirido por compra feita à Karl Heirich Siebje e sua mulher, por Escritura Pública lavrada neste Cartório em 17 de dezembro de 1973, certificado de Cadastro do Incra sob nº 53.01.005.50439, declarado de utilidade pública conforme decreto SEF 03.12.73.1024, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 1973, sob n 9.884.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE: O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SECRETARIA DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. Waldir Albany, diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria da Fazenda, brasileiro, casado, portador da CI sob nº, e inscrito no CPF nº, residente na Capital deste Estado, aqui de passagem.

QUE O MESMO ADQUIRIU O REFERIDO IMÓVEL DE: LEONIDAS RENE WAGNER, arquiteto e sua mulher RITA CORTIANO WAGNER, doméstica, portadores das CI nº 245.807 e 999.786-PR, respectivamente e inscritos no CPF sob nº 027.271.379, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Capital do Estado do Paraná.

TÍTULO: doação, compra e desapropriação amigável ou judicial.

Conforme Escritura Pública de doação, compra e desapropriação, amigável ou judicial, lavrada em 19 de dezembro de 1973, pelo Cartório da Comarca de Joinville, Tabelião Hilário Ferrazza.

Pelo valor de Cr\$ 4.027,12 (quatro mil vinte e sete cruzeiros e doze centavos).

Condições: As constantes da referida escritura.

AVERBAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão

Impresso em: 13/03/2020



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guinardes, 538 - 1º andar
Bairro America - Joinville - SC
www.1rjjoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



Joinville, 13 de Março de 2020.

- Bianca Castellar de Faria - Titular
- Natacha Micaela Dias Bertolli - Substituta
- Fernanda Elisa Tonioti Pedrini - Escrevente Substituta
- Ariane Pinheiro Carvalho - Escrevente Substituta
- Joseane A. P. Luciano - Escrevente Substituta
- Tainara Karin Ribeiro - Escrevente de Certidão
- Carina da Silva Pires Junkes - Escrevente de Certidão

Emolumentos:
 01 Certidão de Transcrição - Isento..... R\$ 0,00
 Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Isento
EOE96597-OMYS
 Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538 – 1º andar
Bairro América – Joinville – SC
www.trijoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Transcrição nº: 44.099

Certifico, a requerimento da parte interessada, que, revendo os Livros de Transcrição das Transmissões deste 1º Registro de Imóveis de Joinville, encontrei registrado sob nº 44.099, às fls.67, do Livro nº 3-A/I, em data de 19 de dezembro de 1973, o seguinte teor:

CONSISTENTE EM DOIS LOTES de terras desmembrado de uma área maior do lote colonial nº 10, situado à Estrada Urubuquarina, São João, atualmente Estrada Municipal, neste Município, contendo 4.128,60 m² (quatro mil, cento e vinte e oito metros e setenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, e com as seguintes discriminações: Primeiro lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem direita, confronta ao Norte, com terras de Donato Reinert, 55 metros, ao Sul com terras de Afonso Rathunde, 55 metros, ao Oeste com terras da União, 43 metros ao Leste, com terras da desapropriada, 43 metros. Segundo lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem esquerda, confronta ao Norte com terras de Donato Reinert, 55 metros, ao Sul com terras de Afonso Rathunde, 28 metros, e com terras do desapropriado, 24,40 metros, ao Oeste, com terras de desapropriado 30,60 metros, ao Leste com terras da União 43 metros.

REGISTRO ANTERIOR: parte do imóvel registrado sob nº 5.211, às fls.56, do Livro 3/D de Transcrição das Transmissões da 2ª Circunscrição da Comarca de São Francisco do Sul, e adquirido por compra feita à Alésio Bussi, por Escritura Pública lavrada neste Cartório, no livro 8, às fls.80/81. Certificado de Cadastro do Incra sob nº 53.01.008.01246, declarado de utilidade pública conforme decreto SEF 03.12.73.1024, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 1973, sob n 9.884.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE: O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SECRETARIA DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. Waldir Albany, diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria da Fazenda, brasileiro, casado, portador da CI sob nº, e inscrito no CPF nº, residente na Capital deste Estado, aqui de passagem.

QUE O MESMO ADQUIRIU O REFERIDO IMÓVEL DE: FRITS KRAUSE, e sua mulher LINA WESTPHAL KRAUSE, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados neste Município, inscritos no CPF nº 163.117.289.

TÍTULO: doação, compra e desapropriação amigável.

Conforme Escritura Pública de doação, compra e desapropriação, amigável ou judicial, lavrada em 18 de dezembro de 1973, pelo Cartório da Comarca de Joinville, Tabelião Hilário Ferrazza.

Pelo valor de Cr\$ 6.192,90 (seis mil, cento e noventa e dois mil cruzeiros e noventa centavos).

Condições: As constantes da referida escritura. A presente escritura foi averbada a margem do registro competente na 2ª Circunscrição de São Francisco do Sul.

AVERBAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão

Impresso em: 13/03/2020

IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar
Bairro América - Joinville - SC
www.1rjjoinville.com.br
Fone: (47) 3043 5888



Joinville, 13 de Março de 2020.

- Bianca Castellar de Faria – Titular
- Joseane A. P. Luciano – Escrevente Substituta
- Natacha Micaela Dias Bertolli - Substituta
- Tainara Karin Ribeiro - Escrevente de Certidão
- Fernanda Elisa Tonioti Pedrini - Escrevente Substituta
- Carina da Silva Pires Junkes - Escrevente de Certidão
- Ariane Pinheiro Carvalho - Escrevente Substituta

Emolumentos:
 01 Certidão de Transcrição - Isento..... R\$ 0,00
 Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
EOE96598-J3C3
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.

Certidão
Impresso em: 13/03/2020



Registro
de Imóveis
Joinville

Titular, Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar
Bairro América - Joinville - SC
www.10joinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Transcrição nº: 44.100

Certifico, a requerimento da parte interessada, que, revendo os Livros de Transcrição das Transmissões deste 1º Registro de Imóveis de Joinville, encontrei registrado sob nº 44.100, às fls.68, do Livro nº 3-A/I, em data de 19 de dezembro de 1973, o seguinte teor:

CONSISTENTE EM DOIS LOTES de terras desmembrado de uma área maior do lote colonial nº 10, situado Estrada de Joinville à Curitiba, hoje Estrada Municipal, neste Município, contendo 4.046,88 m² (quatro mil, quarenta e seis metros e oitenta e oito decímetros quadrados) sem benfeitorias, e com as seguintes discriminações: Primeiro lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem direita, confronta ao Norte, com terras de Leonidas Rene Wagner, 11,60 metros, e com terras dl desapropriado, 39,60 metros, ao Sul com terras de Fritz Krause, 55 metros, ao Oeste com terras da União, 44,60 metros ao Leste, com terras da desapropriada, 25,40 metros. Segundo lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem esquerda, confronta ao Norte com terras de Leonidas Rene Wagner, 55 metros, ao Sul com terras de Fritz Krause, 55 metros, ao Oeste, com terras de desapropriado 44,40 metros, ao Leste com terras da União 44,60 metros.

REGISTRO ANTERIOR: parte do imóvel registrado sob nº 36.300, às fls.96, do Livro 3-A/C de Transcrição das Transmissões da 1ª Circunscrição desta Comarca e adquirido por compra feita à Conrado Krapp, por Escritura Pública lavrada neste Cartório, no livro 8, às fls.80/81. Certificado de Cadastro do Incra sob nº 53.01.008.01248, declarado de utilidade pública conforme decreto SEF 03.12.73.1024, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 1973, sob n 9.884.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE: O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SECRETARIA DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. Waldir Albany, diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria da Fazenda, brasileiro, casado, portador da CI sob nº, e inscrito no CPF nº, residente na Capital deste Estado, aqui de passagem.

QUE O MESMO ADQUIRIU O REFERIDO IMÓVEL DE: DONATO REINERT, e sua mulher CIRILA SARMENTO REINERT, comerciante, inscritos no CPF nº, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados nesta Cidade.

TÍTULO: doação, compra e desapropriação amigável.

Conforme Escritura Pública de doação, compra e desapropriação, amigável ou judicial, lavrada em 18 de dezembro de 1973, pelo Cartório da Comarca de Joinville, Tabelião Hilário Ferrazza.

Pelo valor de Cr\$ 6.070,33 (seis mil, setenta cruzeiros e trinta e três centavos).

Condições: As constantes da referida escritura. A presente escritura foi averbada a margem do registro competente na 2ª Circunscrição de São Francisco do Sul.

AVERBAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão

Impresso em: 13/03/2020

IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar
Bairro America - Joinville - SC
www.trijoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



Joinville, 13 de Março de 2020.

- Bianca Castellar de Faria - Titular
- Joseane A. P. Luciano - Escrevente Substituta
- Natacha Micaela Dias Bertolli - Substituta
- Tainara Karin Ribeiro - Escrevente de Certidão
- Fernanda Elisa Tonioti Pedrini - Escrevente Substituta
- Carina da Silva Pires Junkes - Escrevente de Certidão
- Ariane Pinheiro Carvalho - Escrevente Substituta

Emolumentos:
 01 Certidão de Transcrição - Isento..... R\$ 0,00
 Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Isento
EOE96599-QPA8
 Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.

Certidão
Impresso em: 13/03/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOM RETIRO-SC
 ROGERIA MARIA CUSTODIO DE SOUZA - OFICIAL
 Rua Anita Garibaldi, 74 - Centro - Fone: (49)3277-0395



ROGERIA MARIA CUSTODIO DE SOUZA - OFICIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO GERAL

Livro Nº. 2 - AK

Fls. 102
 Ano: 1.991

Matrícula Nº. 5.325

Data: 17 de dezembro de 1991.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, situado nesta cidade de Bom Retiro, à Avenida Henrique Eduardo Bell, com a área de 28.607,50M², com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 169,40m com a Rua Conego Adriano, ao Sul, na extensão de 333,80m com a BR 282 em 04 (quatro) lances sendo o primeiro de 31,20m, o segundo de 92,00m, o terceiro de 151,30m e o quarto lance de 59,30m, ao Oeste na extensão de 198,00m com a Avenida Henrique Eduardo Bell, ao Leste na extensão de 134,50m com as terras do Sr. Antonio Scotti.

PROPRIETÁRIO: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER-SC.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrados neste ofício sob nºs: 651, 1.142, 791, 1.210, 1.211, e 1.212, cada um com 600,00M², sob nº 542, com a área de 1.800M², sob nº 483, com a área de 1.200M², sob nº 81, com a área de 1.420,00M² e sob nº 482, com a área de 20.587,50M².

OFICIAL *Doze* ROGERIA MARIA CUSTODIO DE SOUZA

AV-1-5.325: Nos termos do requerimento datado de hoje, assinado pelo Dr. Ride Ferreira Filho, Eng^o. Chefe do 15^o Distrito Rodoviário, com sede em Bom Retiro, SC, para unificar as áreas constantes do título aquisitivo, formando a área objeto da presente matrícula, em que é proprietário: o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER-SC, inscrito no CGCMF sob nº 83.882.480/000-1-99. A área acima é onde se situa as instalações físicas deste Distrito. Dou fé. Bom Retiro, 17 de dezembro de 1991. Oficial *Doze*

AV.-215.325 - Nos termos do requerimento datado de 01 de Abril de 2013, assinado por Samuel Max Semann, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da CI-RG nº 1.464.941-1-SSP/SC e do CPF nº 531.000.859-49, residente e domiciliado na Rua Sérgio Gil, s/nº, Balneário, no Município de Florianópolis, SC, na qualidade de procurador; para constar no imóvel objeto da presente matrícula, a modificação da razão social de: DER para: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA ESTRUTURA - DEINFRA, autarquia estadual, com sede à Rua Tenente Silveira, 162, Edifício das Diretorias, Centro, Florianópolis, SC - CNPJ: 05.510.080/0001-49; Lei Complementar Nº 244, de 30 de janeiro de 2003. Dou fé. Protocolo: nº 32.686 do livro nº1-E, aos: 04/06/2013. Emolumentos: Isento. Selo de fiscalização: DBH77922-HTYH, Bom Retiro, 04 de Junho de 2013. A Oficiala Substituta: Magnólia Terezinha de Souza Dietrich *M. Dietrich*

CERTIDÃO



CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício Registral Imobiliário o livro 3-M, nele às fls. 241, encontrei uma transcrição do seguinte teor. **"Nº DE ORDEM:** 20.309. **DATA DO REGISTRO:** 17 de Setembro de 1975. **REGISTRO ANTERIOR Nº:** 11.270 neste Ofício. **CARACTERÍSTICAS e CONFRONTAÇÕES:** Consta de uma área de terreno urbano, com **3.000,00m²**, onde se encontra construído o Prédio de Alvenaria no qual funciona a "Casa do Colono", situado à Rua Alcides Tombini, nesta cidade, que confronta: **Frente**, com Rua Alcides Tombini, numa extensão de 50,00 mts; de um **Lado**, com terrenos de José Sorgatto e outros, numa extensão de 63,09 mts; **Fundos**, com terrenos de José Sorgatto e outros, numa extensão de 50,00 mts; e de outro **Lado**, com terrenos de Domingos Pegoraro, numa extensão de 63,09 mts. **ADQUIRENTE: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO** representado n/ ato por Promotor Público da Comarca de Caçador - Dr. Taitalo Coelho de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade. **TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR** - por seu Prefeito Municipal Dr. Moysés J. Comazzetto, brasileiro, casado, residente nesta cidade. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião em exercício Norma Faoro, em data de 24 de Setembro de 1974. **TÍTULO:** Doação. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$360,00. **CONDIÇÕES:** As do estilo. (a) América Allet Godinho. Of. Desig". **AVERBAÇÃO:** Construção de Benfeitoria. Conforme requerimento arquivado e prenotado neste Ofício sob nº 53.972, em 16-06-2003, instruído com o "Habite-se" nº 4695 datado de 29-05-2001, e Certidão Cadastral nº 849, em 12-06-2003, fornecidos pela Prefeitura Municipal, fica averbado que no terreno objeto do presente registro, encontra-se uma edificação em alvenaria, com 571,79m², com 01 (um) pavimento, de nº 33; de cuja construção o INSS expediu Certidão Negativa de Débito - CND nº 008602003-20022010, emitida em 11-06-2003. Valor Venal/Prefeitura: R\$ 87.483,87. FRJ- devidamente quitado, conforme guia arquivada, neste Ofício. (Emolumentos: 186,00). Caçador, 16-06-2003. É tudo o que contém na referida transcrição da qual extraí a presente certidão.

(Protocolo nº 142.716 de 05/06/2020).

Código de Segurança: 58a2-a5ad-9c93-b951-5bc8-eee5-bff5-0c72

Certidão válida por trinta dias.

(Emolumentos/Selo: R\$ 0,00)

Emitido em: 05/06/2020 - 09:29:49

O referido é verdade e dou fé.

Caçador-SC, 05 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR RENATO MARTINS SILVA 790.809.876-20





ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE MAFRA - SC
OFICIAL TITULAR: RAFAELA JERÔNIMO ROWEDER

Certidão de Transcrição

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, verificando os livros de Transcrições das Transmissões deste Ofício, até a presente data, no de n.º 3/O, à fl. 170, consta a transcrição n.º **18.702**, datada de 02 de Julho de 1965. **CIRCUNSCRIÇÃO:-** 2ª. Comarca de Mafra. **DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº:-** Rua Felipe Schmidt,- sem benfeitorias. **CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES:-** O domínio útil sobre um terreno urbano, foreiro municipal, com a área de um mil, trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados (1.038,53m²) confrontado-se ao norte, onde mede dezessete metros e noventa centímetros (17,90m), com terreno de Alfredo Herbst; ao sul, onde mede vinte e seis (26) metros, com a rua Marechal Deodoro; ao leste, onde mede quarenta e cinco m e trinta centímetros (45,30m), com terreno de José Rauen; e, ao oeste, aonde mede quarenta e oito metros e setenta centímetros (48,70m), com a rua Felipe Schmidt.- Transcr. Ant. n.º 18.694, fls. 169, livro 3/O. **NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE:-** GABINETE DE PLANEJAMENTO DO PLANO DE METAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:-** ABELARDO LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade. **TITULO:-** Desapropriação amigável. **FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO:-** Escritura Publica lavrada em 28 de junho de 1965, em notas do tabelião José Juraszek, desta Comarca. **VALOR DO CONTRATO:-** Cr\$ 3.500.000. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:-** As da escritura, o terreno descrito foi declarado de utilidade publica, por ser necessário à construção do prédio para funcionamento da Casa Rural por decreto n.º GP-14-5-65/2.771 de 14/5/65, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 7.819. **AVERBAÇÕES:-** (Nada consta) (Ass.) Abel Schultz, Oficial.- É o que se contém em dita transcrição que bem e fielmente para aqui fiz trasladar o seu inteiro teor, reportando-me ao próprio original do mencionado livro existente neste Cartório. Eu, _____, Oficial, a fiz digitar, subscrevi, assino e de tudo dou fé.-

O referido é verdade e dou fé.

Mafra-SC, 14 de Julho de 2020.



- RAFAELA JERÔNIMO ROWEDER - OFICIAL
- CAROLINE MENDONÇA - OFICIAL SUBSTITUTA
- NIVALDO ORACZ NETO - ESCRIVENTE



Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição - (Isento)..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 8.914
Ficha nº 01
Ano: 1984
Livro nº 2

Fls. 1 de 2

CERTIDÃO

Matricula n.º 8.914 (OITO MIL NOVECENTOS E QUATORZE). DATA: 30-08-1.984. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano situado a Rua Getulio Vargas, nº 172 (Fundos), nesta cidade de Joaçaba – SC, com a área de duzentos e setenta e seis metros quadrados (276,00m²), onde se encontra edificado o prédio da Exatoria Estadual, confrontando: Frente com 20ms com terras do Governo do Estado de Santa Catarina, Fundos com 13,80ms com terras dos Espolio de Diogo Mendes, Lado Direito com 20ms com terras da Casas Pernambucanas e Lado Esquerdo com 20ms com terras da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense. PROPRIETARIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TITULO AQUISITIVO: Reg. nº 19.211, fls. 169, L.3 “P”. Eu _____ o Oficial----

R.1-8.914. Joaçaba, 30-08-1.984. Prot. 15.828, L.1. A presente matricula, foi efetuada com base no requerimento datado de 29 de Agosto de 1.984, assinado pelo Sr. José Alves da Silva, diretor de divisão, PE-DASU-2, na Coordenação de Administração Patrimonial da Secretária da Fazenda, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis – SC, CPF nº 112.687.279-20, juntamente com o Memorial Descritivo e croquis do imóvel, bem como cópia da Lei nº 5.251/76, que dispõe sobre a integração de terras do Patrimônio do Estado. Valor: Cr\$78.052.800,00. Eu _____ o Oficial-----

AV.2-8.914. Joaçaba, 17-12-2.010. Prot. 68.344, L.1”I”. Fica averbado o Processo de Retificação de Área n.º 2.374”A” com fundamento no Artigo 213 inciso II da Lei n.º 6.015/75 alterada pela Lei n.º 10.931/04, o qual retifica a área do imóvel objeto desta matricula de 276m² para 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta três centímetros quadrados), passando o imóvel a ter as medidas e confrontações como segue: Frente na extensão de 13,84m com a Rua Getulio Vargas, Fundos na extensão de 13,70m com terras do Condomínio Edifício Santa Rosa, Direito na extensão de 40,70m com terras do Espólio de Erenita Helena Groschke Cavalcanti Lundgren e outros e Lado Esquerdo na extensão de 40,70m com terras da ACIOC. Tudo conforme mapa devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Joaçaba – SC e demais documentos apresentados exigidos em lei. Cuja averbação se faz para os devidos fins de direito. CONDIÇÕES: A guia do FRJ deixa de ser recolhida face a isenção da mesma. Eu _____ o Oficial.-----

Nada mais consta com relação ao Imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 8.914
Ficha n.º 01v
Ano: 1984
Livro n.º 2

Fls. 2 de 2

Expedida às 11:43h
Joaçaba(SC), 24 de junho de 2020.

OFICIAL DO REGISTRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Emol.: **NIHIL(0,00)**
NIHIL(0,00) + Selo: NIHIL(0,00)



Documento impresso por meio mecânico, qualquer emenda ou rasura, sem rascailha, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude. VALIDADE: 30 DIAS.
Rua Dr. Norino Rótulo, nº 148, Edifício Londres, Sala 01 - Térreo, Centro - Fone (49) 3522-4146 - CEP 89600-000 - CP 332



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 532/2020/COJUR/SEA/SC

Processo n.º CIDASC 1011/2020

Interessados(as): Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Guaruva e Bom Retiro

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Guaruva e Bom Retiro. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Guaruva e Bom Retiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso dos seguintes imóveis:

I – Imóvel com área de 3400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados) referente ao lote urbano nº 79, quadra 81, com benfeitorias, matriculado sob o nº 79.644 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, e cadastrado sob o nº 203 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Chapecó.

II – Imóvel com área de 1038,53m² (um mil e trinta e oito metros e cinquenta e três décimos quadrados), com benfeitorias não averbadas de 1.014,00m² (um mil e quatorze metros quadrados), matriculado sob o nº 18.702 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, e cadastrado sob o nº 815 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Mafra.

III - Imóvel com área de 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três décimos quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8914 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 2513 no Sistema



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Joaçaba.

IV - Imóvel com área de 3000,00m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 20309 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 2200 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Caçador.

V - Uma área de 80,00m² (oitenta metros quadrados) referente a uma sala no 2º andar, parte do Imóvel com área de 750,00 m², com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 22.621 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga, e cadastrado sob o nº 3506 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Urussanga.

VI - Imóvel com área de 14.000,00m² (quatorze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas de 278,32 (duzentos e setenta e oito metros e trinta e dois décimos quadrados), matriculado sob os nºs 44.097, 44098, 44099 e 44100 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, e cadastrado sob o nº 842 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Guarua.

VII - Uma área de 57,04m² (cinquenta e sete metros e quatro décimos quadrados), parte do imóvel com área de 28.607,50m², com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 5325 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 715 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Bom Retiro.

A cessão de que trata a minuta tem por finalidade a continuação das atividades realizadas pela entidade nos diversos municípios mencionados.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Na hipótese, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, o uso de imóveis de propriedade do Estado de Santa à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Guaruva e Bom Retiro.

Assim, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre cessão de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Em seu aspecto material, constata-se que cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente ou órgão público efetue a transferência de posse de bem imóvel a outro ente ou órgão público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles.

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade. (...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Ademais, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



E, em atenção ao § 4º, do art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, que especifica que no ano eleitoral o parecer jurídico deverá contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, esclarece-se que, por meio do Parecer nº 290/2020/COJUR/SEA, constante das fls. 51/56 dos autos, esta Consultoria entendeu que a presente cessão de uso não configura conduta vedada pela legislação eleitoral.

Por fim, menciona-se que a cessão em comento está restrita a transferência nos três meses que antecedem ao pleito, e a divulgação do ato deve ser limitada ao atendimento do princípio da publicidade. Devendo, ainda, ser observado o atual calendário eleitoral.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se¹** que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de uso de imóveis aos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Guaruva e Bom Retiro, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Florianópolis, 20 de julho de 2020.

Ederson Pires
Procurador do Estado de Santa Catarina
Consultor Jurídico

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 339/2020

Florianópolis, 4 de agosto de 2020.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1947/2020, de 30 de julho de 2020, bem como aos termos do inciso I do art. 7º do Decreto nº 2.382/14, vimos corroborar e reiterar o Ofício nº 001/DEPAT, de 25 de março de 2019, subscrito pela Presidente da CIDASC, para, ato contínuo, postular à SEA e à Casa Civil a adoção das medidas cabíveis, **em regime de urgência**, com vistas à obtenção da competente autorização legislativa para a viabilização da cessão de uso à CIDASC dos imóveis ali relacionados, sob pena de solução de continuidade dos serviços públicos prestados por aquela estatal nos municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Garuva e Bom Retiro.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



SIGEP
R003
03/08/2020 19:39:19

DADOS DO IMÓVEL Nº 00203

DADOS GERAIS

NOME: CIDASC - PATRIMÔNIO DO ESTADO SC
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
39238-3

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: CHAPECÓ
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA NEREU RAMOS, 693
CENTRO CHAPECÓ - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO:

CONFRONTANTES:
LESTE: COM LOTE 77
NORTE: COM LOTE 77
OESTE: RUA NEREU RAMOS
SUL: AQUILLES TOMAZÉLLI

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 79644

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
VERBAÇÃO: 0
COMARCA: CHAPECÓ
ÁREA: 3.400,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 1132 DE 07/10/1975
FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS

DATA DE AVERBAÇÃO: 21/06/1991
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 5.022.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

PRÉDIO PÚBLICO

MATRÍCULA: 79644
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 740,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 958.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

CIDASC

BENFEITORIA: PRÉDIO PÚBLICO
UNIDADE OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO
DATA DE INÍCIO: 01/07/2011
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO
AGRICOLA SC - CIDASC
Nº 27 DE 01/07/2011
DATA DE VENCIMENTO: 01/07/2016
ÁREA OCUPADA: 740,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 5.980.000,00
VALOR DO TERRENO: 5.022.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 958.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



SIGEP
R003
03/08/2020 19:47:26

DADOS DO IMÓVEL Nº 00715

DADOS GERAIS

NOME: POLICIA MILITAR; CIDASC E DEINFRA
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01011850260001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: LAGES
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
AVENIDA HERIQUE EDUARDO BOELL
MARGEM DA BR-282
CENTRO BOM RETIRO - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

CONFRONTANTES:

LESTE: SR. ANTONIO SCOTTI
NORTE: RUA CONEGO ADRIANO
OESTE: AV. HENRIQUE EDUARDO BOELL
SUL: BR - 282

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 5325

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: DEINFRA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: BOM RETIRO
ÁREA: 28.607,50
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 2207 DE 28/01/1977
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 17/12/1991
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 400.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

GARAGEM

MATRÍCULA: 5325
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00
TIPO CONSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OFICINA MECÂNICA

MATRÍCULA: 5325
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

PRÉDIO PÚBLICO

MATRÍCULA: 5325
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 529,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 232.839,90
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

DEINFRA

BENFEITORIA: OFICINA MECÂNICA
UNIDADE OCUPACIONAL: OFICINA

NOME DA UNIDADE:



INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 1 DE 17/12/1991
DATA DE INÍCIO: 17/12/1991
FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TELEFONE:
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 360,00
E-MAIL:



CIDASC

BENFEITORIA: PRÉDIO PÚBLICO
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCRITORIO REGIONAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº TCU 022/2015 DE 12/06/2015
DATA DE INÍCIO: 11/06/2015
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: CIDASC
DATA DE VENCIMENTO: 11/06/2019
ÁREA OCUPADA: 57,00
E-MAIL:

DEINFRA

BENFEITORIA: PRÉDIO PÚBLICO
UNIDADE OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 1 DE 17/12/1991
DATA DE INÍCIO: 17/12/1991
FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE:
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 529,00
E-MAIL:

SSP

BENFEITORIA: PRÉDIO PÚBLICO
UNIDADE OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL/PMSC/CBMSC
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2011 DE 13/07/2011
DATA DE INÍCIO: 01/03/2011
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 632.839,90
VALOR DO TERRENO: 400.000,00
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 232.839,90



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



SIGEP
R003
03/08/2020 19:41:34

DADOS DO IMÓVEL Nº 00815

DADOS GERAIS

NOME: CASA RURAL (SEDE CIDASC E EPAGRI) **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.01.021.0221.001

LOCALIZAÇÃO

SDR: BELA VISTA DO TOLDO **ZONA:** URBANA
DELIMITAÇÃO: SEM DELIMITAÇÃO **PAVIMENTO:** ASFALTO
ENDEREÇO:
RUA FELIPE SCHMIDT, 83
CENTRO MAFRA - SC
CONFRONTANTES:
LESTE: C/ TERRENO DE JOSÉ RAMEN
NORTE: C/O TERRENO DE ALFREDO HERBST E ESTC. DO B.B
OESTE: RUA FELIPE SCHMIDT
SUL: RUA MAL. DEODORO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 18702

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
VERBAÇÃO: 0 **DATA DE AVERBAÇÃO:** 31/12/1969
COMARCA: MAFRA **CRI:** 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ÁREA: 1.038,53 **VALOR VENAL:** R\$ 825.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº D 2.771 DE 14/05/1965
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO **DATA DA AQUISIÇÃO:** 01/01/1997

BENFEITORIAS

Edificação

MATRÍCULA: 18702
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/12/1969 **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.014,00 **VALOR VENAL:** R\$ 875.000,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA: **Nº MEDIDOR ÁGUA:**

OCUPANTES

CIDASC

BENFEITORIA: Edificação
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCRITORIO REGIONAL **NOME DA UNIDADE:** ESCRITORIO REGIONAL DA CIDASC
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 27 DE 01/07/2011
DATA DE INÍCIO: 01/07/2011 **DATA DE VENCIMENTO:** 01/07/2016
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO **ÁREA OCUPADA:** 1.014,00
TELEFONE: **E-MAIL:**

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 1.700.000,00 **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS
VALOR DO TERRENO: 825.000,00 **VALOR DAS BENFEITORIAS:** 875.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



SIGEP
R003
03/08/2020 19:46:17

DADOS DO IMÓVEL Nº 00842

DADOS GERAIS

NOME: SEF - POSTO FISCAL - GARUVA (CESSÃO DE USO ATÉ MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS)
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
26.01.149.0180.001



LOCALIZAÇÃO

SDR: JOINVILLE
DELIMITAÇÃO: SEM DELIMITAÇÃO
ENDEREÇO:
RODOVIA BR-101
KM-11
SÃO JOÃO GARUVA - SC
CONFRONTANTES:
HERDEIROS DE FRITZ KRAUSE
TERRAS DA UNIÃO
TERRAS DE AFONSO RATHUNDE
TERRAS DE DONATO REINERT

ZONA: RURAL
PAVIMENTO: ASFALTO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 44097

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOINVILLE
ÁREA: 3.139,77
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
VALOR VENAL: R\$ 251.181,60

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 44100

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOINVILLE
ÁREA: 4.046,88
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
VALOR VENAL: R\$ 323.550,40

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 44099

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOINVILLE
ÁREA: 4.128,60
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 1024 DE 03/12/1973
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
VALOR VENAL: R\$ 330.288,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 44098

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOINVILLE
ÁREA: 2.684,75
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
VALOR VENAL: R\$ 214.780,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

Não informado

MATRÍCULA: 44097
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 19/12/1973
ÁREA CONSTRUÍDA: 278,32
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 35.059,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



SIGEP
R003
03/08/2020 19:46:17

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

CIDASC

BENFEITORIA: Não informado
UNIDADE OCUPACIONAL: POSTO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO
DATA DE INÍCIO: 20/12/2013
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: CIDASC - POSTO FISCALIZAÇÃO - GARUVA
Nº TCU/ 062 DE 20/12/2013
DATA DE VENCIMENTO: 20/12/2018
ÁREA OCUPADA: 419,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 1.154.859,00
VALOR DO TERRENO: 1.119.800,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 35.059,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



SIGEP
R003
03/08/2020 19:42:52

DADOS DO IMÓVEL Nº 02513

DADOS GERAIS

NOME: CIDASC **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.01.014.0057.001.001

LOCALIZAÇÃO

SDR: JOAÇABA **ZONA:** URBANA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA **PAVIMENTO:** NÃO INFORMADO
ENDEREÇO:
TRAVESSA RUA GETULIO VARGAS, 172
CENTRO JOAÇABA - SC
CONFRONTANTES:
ACIOC
FRENTE: RUA GETULIO VARGAS
HERDEIROS DA FAMÍLIA DIOGO MENDES
LOJAS PERNAMBUCANAS

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 8914

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0 **DATA DE AVERBAÇÃO:** 30/08/1984
COMARCA: JOAÇABA **CRI:** 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ÁREA: 560,43 **VALOR VENAL:** R\$ 2.521.935,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS **DATA DA AQUISIÇÃO:** 01/12/1998

BENFEITORIAS

PREDIO

MATRÍCULA: 8914
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 17/09/1964
ÁREA CONSTRUÍDA: 458,75
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 225.218,29
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

CIDASC

BENFEITORIA: PREDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCRITORIO REGIONAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 27 DE 01/07/2011
DATA DE INÍCIO: 01/07/2011 **NOME DA UNIDADE:** ESCRITORIO REGIONAL DA CIDASC
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO **DATA DE VENCIMENTO:** 01/07/2016
TELEFONE: **ÁREA OCUPADA:** 458,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 2.747.153,29 **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS
VALOR DO TERRENO: 2.521.935,00 **VALOR DAS BENFEITORIAS:** 225.218,29



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



SIGEP
R003
11/08/2020 22:31:08

DADOS DO IMÓVEL Nº 02200

DADOS GERAIS

NOME: CIDASC **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
001.05.050.0619.001.001

LOCALIZAÇÃO

SDR: VIDEIRA **ZONA:** URBANA
DELIMITAÇÃO: GRADE DE FERRO **PAVIMENTO:** ASFALTO
ENDEREÇO:
RUA ALCIDES TOMBINI, 33
SORGATTO CAÇADOR - SC
CEP: 89500-000
CONFRONTANTES:
CARLINHOS PEGORARO
JOSÉ SORGATTO
RUA : ALCIDES TOMBINI
RUA: PADRE FEIJÓ

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 20309

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0 **DATA DE AVERBAÇÃO:** 31/12/1969
COMARCA: CAÇADOR **CRI:** CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ÁREA: 3.000,00 **VALOR VENAL:** R\$ 873.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 1.088 DE 04/09/1974
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO **DATA DA AQUISIÇÃO:** 13/07/1998

BENFEITÓRIAS

GARAGENS

MATRÍCULA: 20309
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 30/10/2015 **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
ÁREA CONSTRUÍDA: 194,00 **VALOR VENAL:** R\$ 104.000,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA: **Nº MEDIDOR ÁGUA:**

PRÉDIOS DE ESCRITÓRIOS

MATRÍCULA: 20309
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 17/09/1975 **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
ÁREA CONSTRUÍDA: 567,00 **VALOR VENAL:** R\$ 603.000,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA: **Nº MEDIDOR ÁGUA:**

OCUPANTES

CIDASC

BENFEITÓRIA: PRÉDIOS DE ESCRITÓRIOS **NOME DA UNIDADE:** ESCRITÓRIO REGIONAL DA CIDASC
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCRITÓRIO REGIONAL **Nº 27 DE 01/07/2011**
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO **DATA DE VENCIMENTO:** 01/07/2016
DATA DE INÍCIO: 01/07/2011 **ÁREA OCUPADA:** 3.000,00
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO **E-MAIL:**
TELEFONE:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 1.580.000,00 **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS
VALOR DO TERRENO: 873.000,00 **VALOR DAS BENFEITÓRIAS:** 707.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



SIGEP
R003
11/08/2020 22:31:08

TIPO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

DATA: 15/09/2009

AUTOR: GUSTAVO MURILLO MATIAS WESTPHAL

INFORMAÇÃO: TERMO DE CESSAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. O ESTADO DE SANTA CATARINA AUTORIZA CESSÃO DE USO PARA A EPAGRI NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, COM IMÓVEL DE ÁREA DE 3.000 M². A PARTIR DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2007.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 8.914
Ficha n.º 01
Ano: 1984
Livro n.º 2



Fls. 1 de 2

CERTIDÃO

Matrícula n.º 8.914 (OITO MIL NOVECENTOS E QUATORZE). DATA: 30-08-1.984. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano situado a Rua Getulio Vargas, nº 172 (Fundos), nesta cidade de Joaçaba – SC, com a área de duzentos e setenta e seis metros quadrados (276,00m²), onde se encontra edificado o prédio da Exatoria Estadual, confrontando: Frente com 20ms com terras do Governo do Estado de Santa Catarina, Fundos com 13,80ms com terras dos Espolio de Diogo Mendes, Lado Direito com 20ms com terras da Casas Pernambucanas e Lado Esquerdo com 20ms com terras da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense. PROPRIETARIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TITULO AQUISITIVO: Reg. nº 19.211, fls. 169, L.3 "P". Eu _____ o Oficial----

R.1-8.914. Joaçaba, 30-08-1.984. Prot. 15.828, L.1. A presente matricula, foi efetuada com base no requerimento datado de 29 de Agosto de 1.984, assinado pelo Sr. José Alves da Silva, diretor de divisão, PE-DASU-2, na Coordenação de Administração Patrimonial da Secretária da Fazenda, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis – SC, CPF nº 112.687.279-20, juntamente com o Memorial Descritivo e croquis do imóvel, bem como cópia da Lei nº 5.251/76, que dispõe sobre a integração de terras do Patrimônio do Estado. Valor: Cr\$78.052.800,00. Eu _____ o Oficial-----

AV.2-8.914. Joaçaba, 17-12-2.010. Prot. 68.344, L.1"l". Fica averbado o Processo de Retificação de Área n.º 2.374"A" com fundamento no Artigo 213 inciso II da Lei n.º 6.015/75 alterada pela Lei n.º 10.931/04, o qual retifica a área do imóvel objeto desta matrícula de 276m² para 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta três centímetros quadrados), passando o imóvel a ter as medidas e confrontações como segue: Frente na extensão de 13,84m com a Rua Getulio Vargas, Fundos na extensão de 13,70m com terras do Condomínio Edifício Santa Rosa, Direito na extensão de 40,70m com terras do Espólio de Erenita Helena Groschke Cavalcanti Lundgren e outros e Lado Esquerdo na extensão de 40,70m com terras da ACIOC. Tudo conforme mapa devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Joaçaba – SC e demais documentos apresentados exigidos em lei. Cujas averbação se faz para os devidos fins de direito. CONDIÇÕES: A guia do FRJ deixa de ser recolhida face a isenção da mesma. Eu _____ o Oficial.-----

Nada mais consta com relação ao Imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO HENRIQUE FERNANDES.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 8.914
Ficha n.º 01v
Ano: 1984
Livro n.º 2

Fls. 2 de 2

Expedida às 11:43h
Joaçaba(SC), 24 de junho de 2020.

OFICIAL DO REGISTRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Emol.: **NIHIL(0,00)**
NIHIL(0,00) + Selo: NIHIL(0,00)



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO HENRIQUE FERNANDES.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



EM Nº 67/20

Florianópolis, 13 de agosto de 2020

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta do Anteprojeto de Lei que autoriza a as cessões de uso de imóveis à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), nos diversos Municípios do Estado, conforme descritos abaixo:

Imóvel com área de 3400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados) referente ao lote urbano nº 79, quadra 81, com benfeitorias, matriculado sob o nº 79.644 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, e cadastrado sob o nº 203 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Chapecó.

Imóvel com área de 1038,53m² (um mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas de 1.014,00m² (um mil e quatorze metros quadrados), matriculado sob o nº 18.702 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, e cadastrado sob o nº 815 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Mafra.

Imóvel com área de 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8914 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 2513 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Joaçaba.

Imóvel com área de 3000,00m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 20309 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 2200 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Caçador.

Uma área de 4.099,64 m² (quatro mil e noventa e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) parte integrante do imóvel com área de 14.000,00m² (quatorze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os nºs 44.097, 44098, 44099 e 44100 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, e cadastrado sob o nº 842 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Garuva.

Uma área de 57,04m² (cinquenta e sete metros e quatro decímetros quadrados), parte do imóvel com área de 28.607,50m², com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 5325 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 715 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Bom Retiro.

Saliento a necessidade de tramitação em regime de urgência, tendo em vista que a cessão em comento está restrita a transferência nos três meses que antecedem ao pleito, e a divulgação do ato deve ser limitada ao atendimento do princípio da publicidade. Devendo, ainda, ser observado o atual calendário eleitoral.

As cessões de uso de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação já existente nos imóveis nos diversos municípios citados, permitindo o desenvolvimento das atividades realizadas pelo órgão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



INFORMAÇÃO Nº 1977/20

Florianópolis, 12 de agosto de 2020

Referência: Processo CIDASC 1011/2020, que solicita cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Garuva e Bom Retiro.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício 915/CC-DIAL-GEMAT (fl. 127), informa-se o seguinte:

1. O apontamento relativo ao imóvel localizado no município de caçador foi regularizado, excluindo-se a EPAGRI da condição de ocupante do imóvel, uma vez que não ocupa o imóvel desde o ano de 2012. Em consequência disto, acostou-se aos autos nova ficha de cadastro) fls. 128 e 129.
2. A obrigação prevista no parágrafo único do art. 5º, relacionada ao levantamento planimétrico georreferenciado, foi excluída do Projeto em questão, uma vez que sua previsão tem sido admitida apenas nos casos em que o cessionário pertence a outro ente da federação.
3. Sobre a divergência de números de matrículas de documentos anteriores com os mais recentes esclarecemos que, sobre o imóvel de Chapecó que cita na lei anterior a matrícula 43.185, e atualmente o imóvel se refere a matrícula nº 79.644, houve um desmembramento primeiramente da matrícula nº 43.185 em duas, gerando uma de nº 43.268 com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) que foi doada a AFUOESTE, e outra de nº 79.644 com área de 12.400,00m² (doze mil e quatrocentos metros quadrados). Posteriormente, da mat. nº 79.644 foi transferida para a de nº 86299 (lote 77) onde encontra-se a E.E.B Bom Pastor (SIGEP 4577) uma área de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), sobrando uma área de 3400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados) (lote 79) na matrícula nº 79644, utilizada pela CIDASC. Para melhor entendimento foram acostadas ao processo as duas matrículas (fls.132 – 135).
4. Quanto ao imóvel de Joaçaba, entende-se que no momento da cessão de uso na Lei nº 10.428, de 28 de maio de 1997, mencionou-se o número do Título Aquisitivo nº 19.211, conforme consta grifo no documento de Matrícula nº 8.914, acostado às fls. 130 e 131.
5. Importante salientar que as leis anteriores, que autorizaram as cessões de uso de que trata este Projeto de Lei, possuíam prazo delimitando o seu período de validade. Assim, uma vez vencido o prazo, não têm mais vigência. Nesse sentido, prevê o art. 2º da LINDB: “Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”. Entende-se, portanto, que a lei temporária extingue-se terminando o prazo que consta de seu texto, tornando-se incoerente revogá-las.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



- No que pertine à Cessão de Uso de imóvel localizado no município de Urussanga, verificou-se que o termo de cessão nº 013/2013, firmado em favor do CIDASC, encontra-se vigente até o ano de 2023, motivo pelo qual exclui-se do projeto o inciso que lhe era correspondente.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

Viviane Schmitz
Técnica em Atividades Administrativas

De acordo,
Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0283.4/2020

“Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de nº 505, de 27 de agosto de 2020, por meio da qual o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando a autorização legislativa para a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende ceder gratuitamente à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso dos seguintes imóveis:

I – uma área de 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 79.644 no 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00203, no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP), da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 1.038,53 m² (mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 18.702, à fl. 170, do Livro nº 3/O, no 2º Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Mafra, e cadastrado sob o nº 00815, no SIGEP, da SEA;



III – o imóvel com área de 560,43 m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.914, no 1º Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 02513, no SIGEP, da SEA;

IV – o imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 20.309, à fl. 241 do Livro 3-M, no Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 02200, no SIGEP, da SEA;

V – uma área de 4.099,64 m² (quatro mil e noventa e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante dos imóveis transcritos sob o ns. 44.097, 44.098, 44.099 e 44.100, às fls. 67-68 do Livro nº 3-A/I, no 1º Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Joinville, e cadastrados sob o nº 00842, no SIGEP, da SEA; e

VI – uma área de 57,04 m² (cinquenta e sete metros e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 5.325, no Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 00715, no SIGEP, da SEA.

A cessão de uso do imóvel em questão tem por finalidade possibilitar que a CIDASC continue a desenvolver suas atividades (art. 2º).

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 06/23, entre os quais destaco:

1) cópia do Ofício nº 001/DEPAT, de 25 de março de 2020, da CIDASC, no qual requer a cessão de uso dos imóveis objeto deste Projeto de Lei (fls. 08/09);

2) cópias das Certidões Imobiliárias de Inteiro Teor, referentes às matrículas dos imóveis (fls. 16/32);



3) Parecer nº 532/2020/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA), às fls. 33/37; e

4) dados dos Imóveis (fls. 39/47).

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de setembro de 2020 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a esta Comissão (art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc), notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo, portanto, a meu ver, impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

Importante destacar que, por ser este um ano eleitoral, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração apresentou Parecer nº 290/2020 (fls. 10/15), no qual se manifestou, baseada nos Pareceres ns. 272/2018 e 140/2020, da Procuradoria-Geral do Estado, entendendo que não configura conduta vedada pela legislação eleitoral (§ 10 do art. 73 da Lei nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), a realização da cessão de uso em questão, por se tratar de uma transferência gratuita da posse de um bem público entre entidades da mesma esfera



de governo, visando garantir a continuidade das atividades institucionais, atendendo, assim, à finalidade pública.

Informo ainda que a matéria, ora tratada, já foi objeto de análise pela Advocacia-Geral da União. Vejamos:

DIREITO ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS PÚBLICOS FEDERAIS EM ANO ELEITORAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. 1. A disposição do art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Tal vedação, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem da União a uma autarquia ou fundação pública federal. 2. Não se admite, porém, que a única função do ente público receptor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado. 3. Não são afetadas pelas vedações da legislação eleitoral as transferências que constituem direito subjetivo do beneficiário, nas quais o agente público não dispõe de margem de discricionariedade. 4. O entendimento aqui exposto alcança doações e cessões, sendo que o encargo ou finalidade da outorga não desnatura, por si só, seu caráter gratuito. 5. Deve-se orientar o gestor a observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal – divulgação na Imprensa Oficial -, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder. (Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU/AGU – 28/06/2016)

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 145, caput, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão



de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual do Projeto de Lei nº 0283.4/2020, conforme determinada no Despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0283.4/2020

“Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem governamental, que pretende a autorização deste Poder para a cessão de uso gratuita à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóveis localizados nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.

A cessão de uso do imóvel em questão tem por finalidade possibilitar que a CIDASC continue a desenvolver suas atividades (art. 2º).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de setembro de 2020 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade na Reunião virtual do dia 24 de novembro de 2020 (p. 2 dos autos eletrônicos).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceitua o inciso II e XII do art. 73, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Com efeito, o art. 5º do Projeto determina que serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos da Lei almejada, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Nesse sentido, verifico que a proposição não importa em aumento de despesa pública e é compatível com as peças orçamentárias vigentes, estando, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, em atenção aos arts. 73, II, IX e XII, 144, II, 145, *caput* e 209, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0283.4/2020, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jose Milton Scheffer, referente ao
Processo PL./0283.4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 68 e 69.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper <i>Ualdin Gebelchimi</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Caminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 16/12/2020
Eduardo Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0283.4/2020

“Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de nº 505, de 27 de agosto de 2020, por meio da qual o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando a autorização legislativa para a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende ceder gratuitamente à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso dos seguintes imóveis:

I – uma área de 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 79.644 no 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00203, no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP), da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 1.038,53 m² (mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 18.702,



à fl. 170, do Livro nº 3/O, no 2º Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Mafra, e cadastrado sob o nº 00815, no SIGEP, da SEA;

III – o imóvel com área de 560,43 m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.914, no 1º Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 02513, no SIGEP, da SEA;

IV – o imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 20.309, à fl. 241 do Livro 3-M, no Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 02200, no SIGEP, da SEA;

V – uma área de 4.099,64 m² (quatro mil e noventa e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante dos imóveis transcritos sob o ns. 44.097, 44.098, 44.099 e 44.100, às fls. 67-68 do Livro nº 3-A/I, no 1º Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Joinville, e cadastrados sob o nº 00842, no SIGEP, da SEA; e

VI – uma área de 57,04 m² (cinquenta e sete metros e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 5.325, no Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 00715, no SIGEP, da SEA.

A cessão de uso do imóvel em questão tem por finalidade possibilitar que a CIDASC continue a desenvolver suas atividades (art. 2º).

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 06/23, entre os quais destaco:

1) cópia do Ofício nº 001/DEPAT, de 25 de março de 2020, da CIDASC, no qual requer a cessão de uso dos imóveis objeto deste Projeto de Lei (fls. 08/09);



2) cópias das Certidões Imobiliárias de Inteiro Teor, referentes às matrículas dos imóveis (fls. 16/32);

3) Parecer nº 532/2020/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA), às fls. 33/37; e

4) dados dos Imóveis (fls. 39/47).

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de setembro de 2020 e, em seguida, aprovada perante a CCJ sob minha relatoria, bem como, pela CFT, sendo remetida a este órgão fracionário, do qual avoquei sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, XI e XIV, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

XIV – prestação, pelo Estado, em cooperação com a União e com os Municípios, de assistência social a quem dela necessitar, tendo por fim:

[...]



d) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

[...]

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o Projeto de Lei em apreço ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que trata acerca de temática relacionada a imóvel público, bem como atenderá o manifesto interesse público, visto tratar-se de cessão de uso para a CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina desenvolver suas atividades nas localidades apontadas.

Frente ao exposto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0283.4/2020.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao
 Processo PL 10283.4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 73 a 76.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa ^{sub.} Dep. VALDIR COPALCHINI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

16/12/2020

(Handwritten signature)